



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

São Mateus/ES, data da assinatura eletrônica.

Processo Administrativo nº 3170/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 012/2025**, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, que busca alterar a Lei Complementar nº 148/2022, que dispõe sobre a organização administrativa do município de São Mateus, define a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão.

É o que cabia relatar.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registra-se que o presente parecer possui caráter **meramente opinativo**, nos termos do **art. 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno)** e do **art. 120 da Lei Orgânica Municipal**, cabendo à Procuradoria Legislativa emitir manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições que tramitam nesta Casa.

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003000390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

A matéria objeto da proposição insere-se na competência legislativa do Município, conforme previsão do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza o ente municipal a legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar sua administração pública.

Ademais, nos termos da simetria constitucional, compete ao Executivo deflagrar o processo legislativo quando se tratar de criação, estruturação ou organização de órgãos da Administração Pública, conforme interpretação análoga ao art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal.

Assim, verifica-se que a iniciativa é legítima e observa os parâmetros constitucionais e orgânicos aplicáveis.

A espécie normativa utilizada — *Lei Complementar* — revela-se adequada, considerando que a proposição se refere à estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão do quadro funcional do Município.

No que se refere à **técnica legislativa**, o texto apresentado demonstra coerência, clareza e sistematicidade, contendo dispositivos que disciplinam as áreas de atuação e dispõem sobre suas atribuições institucionais. Não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade com o Regimento Interno ou Lei Orgânica Municipal.

Assim, sob os aspectos jurídico-formais analisados por esta Procuradoria, a proposição encontra-se apta à continuidade de sua tramitação, atendendo aos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade e interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2025**, por atender aos requisitos de **constitucionalidade, legalidade, iniciativa válida, adequação financeira e técnica legislativa**. Nada obsta seu regular processamento perante o Poder Legislativo.

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003000390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

É o parecer, salvo melhor juízo, que remetemos à análise superior.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER

Procurador-Geral Legislativo

DECRETO nº 127/2025

OAB/ES nº 41.825

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral Legislativo - DECRETO nº 003/2025

OAB/ES nº 37.136

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se o envio do projeto à **Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, para avaliação da adequação orçamentária e financeira.

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003000390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003000390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALUIZO XAVIER** em **05/12/2025 16:58**

Checksum: **C34510313DC07AC89F75E9CE011337F2025D1DB97A0A181D913F9B296019C8DF**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003000390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.